



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 306/GAB/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 2.323/GP/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº. 2.323/2025, que “**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 065/GP/2007, que institui o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e dá outras providências**”, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **11/08/2025 13:13:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z7.4R13.6154.385V.7105**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS - CHEFIA DE GABINETE**, CPF: 264.55*. **8-*8 em **11/08/2025 13:12:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K8.5212.252E.E302.7040**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B1A.024** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 306/GAB/2025**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, CPF: 264.55*. **8-*8, em **11/08/2025 13:12:52**, contendo 111 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1342.1712.852A.K74U.7541

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.323/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 065/GP/2007, que institui o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei Complementar n.º 065/GP/2007, que institui o Código Tributário municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Art. 2º Fica modificado o inciso VII do Art. 189 e o § 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária, são isentos de impostos os imóveis:

[...]

VII – O imóvel de propriedade de aposentado, pessoa com mais de (60) sessenta anos, pensionista ou deficiente físico com invalidez comprovada, desde que:

a) seja possuidor de apenas um imóvel urbano, com metragem de até 800 metros quadrados, utilizado para sua própria moradia;

b) não seja proprietário de imóvel rural;

c) a renda familiar não seja superior a dois salários-mínimos;

d) esteja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal;

e) o valor de venda do imóvel não poderá ser superior a 500 UPF's.

[...]

§ 3º. A concessão da isenção ou de descontos do imposto dependerá de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao lançamento do tributo, devidamente instruído com a documentação que comprove o atendimento a todos os requisitos exigidos para a isenção.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º e § 5º ao Art. 189, que terá a seguinte redação:

§ 4º. O beneficiário da isenção, nos exercícios subsequentes, deverá renovar o pedido realizando novo requerimento devidamente instruído com a documentação que comprove o atendimento a todos os requisitos exigidos para a isenção, até o mês de dezembro que antecede ao lançamento do tributo.

§ 5º. Para os fins do disposto no inciso VII deste artigo, considera-se deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, tais como paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, excetuando-se as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, sendo a comprovação da deficiência física com invalidez será feita por meio de laudo médico, expedido por profissional pertencente à rede pública de saúde, ou por profissional da rede privada, atestando expressamente o tipo de deficiência e a existência de invalidez.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 11 de agosto de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de projeto de lei Complementar

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei Complementar supracitado, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 065/GP/2007, que institui o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar o inciso VII da legislação vigente, com o fim de atualizar os critérios de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aplicáveis a contribuintes em situação de vulnerabilidade social.

A proposta visa adequar a redação do inciso VII, ampliando e especificando os requisitos para concessão do benefício fiscal, alinhando-se às diretrizes de justiça social e aos parâmetros adotados por programas federais de assistência, como o Cadastro Único (CadÚnico).

A nova redação contempla como beneficiários os aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência física com invalidez comprovada, desde que preencham requisitos objetivos, como a posse de único imóvel urbano com até 800m², renda familiar limitada a dois salários-mínimos, não serem proprietários de imóvel rural, estarem inscritos no CadÚnico e cujo valor venal do imóvel não ultrapasse 500 UPF's.

A medida encontra respaldo no princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal, e busca promover maior equidade na tributação municipal, beneficiando aqueles que comprovadamente se encontram em condições socioeconômicas mais frágeis.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que a matéria contribuirá significativamente para a promoção da justiça fiscal e da cidadania em nosso Município.

Por fim, solicito que o presente projeto seja apreciado em caráter de **urgência**, com fundamento no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 11 de agosto de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF:
815.92*. **2-*8 em **11/08/2025 12:59:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12X6.4859.302K.9223.1683, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B19.B52** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.323/2025**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73*. **2-*7 , em **11/08/2025 12:57:30**, contendo 817 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12K0.4X57.7307.W02R.7046

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

